



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 099/2018

O Município de Morro da Garça, inscrito no CNPJ/MF, sob o n° 17.695.040/0001-06, com sua sede administrativa na Praça São Sebastião n° 440 Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Erlânio Alves Leite, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Praça Renato Azeredo n°, 89, Morro da Garça/MG, portador do CPF n° 491.978.606-97, CI n° MG-4.174.203, conforme delegação de competência contida n° 013/2017, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa **Geraldo Alvimar Mariz Ribeiro - MEI - CNPJ 19.526.727/0001-35**, com sede administrativa na Rua Deputado Manoel Pereira, n° 79, Centro - Morro da Garça M/G, neste ato representado pelo Sr. Geraldo Alvimar Mariz Ribeiro CPF 861.882.166-72, carteira de Identidade n.º MG. 72.630.44, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo Licitatório originário do **PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2018**, originado do processo n° 11/2018, datado de 21/03/2018, devidamente homologado pelo representante do Contratante em 28/03/2018, com sujeição dos Contratantes às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (com motorista e monitor) para atender aos alunos que residem na Zona Rural do Município de Morro da Garça com uso de veículo tipo van ou Kombi – Mínimo de 15 lugares, ano de fabricação: máximo 15 (quinze) anos.

Item	Un.	Quant. Km	Descrição dos serviços	Valor unitário	Valor Global
1	180 dias	90 Km ida/volta	LINHA IV: Horário de saída 05h00 min (1ª rota) turno matinal Saindo da escola de campo alegre, com destino a localidade de capim branco (Casa da Senhora Otamira); retorna a Campo Alegre, partindo para Fazenda do Sr. Oricede, partindo sentido o pátio da fazenda Serragem (Sr. Murilo); estrada da serragem porteira de (Geraldo Simoa, Mires e Vicente Ribeiro), entroncamento da casa de Armando, tomando a direção da Cossisa (casa do Sr. Renato Matoso, Sr. Carlos e Sr. Sebastião de Moura), pela localidade de Varginha pátio da fazenda José de Moura até a escola de Campo Alegre/Fazenda Cabeceira da Serragem; pátio da escola Campo Alegre. Ao termino da Aula refazer o percurso. Obs: Os gastos com combustível, manutenção do veículo e despesas com motorista e monitor será por conta do contratado.	R\$ 3,65	R\$ 59.130,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1-A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e término em 07/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O valor unitário deste contrato corresponde a R\$ 3,65 (três reais e sessenta e cinco centavos) por km rodado, sendo R\$ 328,50 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), por viagem, ida e volta, perfazendo um valor mensal de até R\$ 6.570,00 (seis mil quinhentos e setenta reais) e valor global de até R\$ 59.130,00 (cinquenta e nove mil cento e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1- A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

4.2 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município de MORRO DA GARÇA, situada na Praça São Sebastião, nº 440 – Centro, Minas Gerais, mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

4.2.1 - Na nota fiscal deverá constar de forma destacada, o valor da retenção referente ao INSS, relativo a 11% (onze por cento), conforme IN/MPS/SRP nº 03, de 14/07/05 (ou outra que vier a substituí-la);

4.2.2 - Do valor da Nota Fiscal, será retido o percentual de 3% (três por cento), referente ao ISS, conforme disposto na Lei Complementar Municipal nº 42/03.

4.3 - No caso de não pagamento, no prazo, por culpa da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

4.5- O preço contratual inclui todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

4.6- O pagamento será efetuado com base nos dias letivos do calendário escolar, sendo que por motivo de força maior ou caso fortuito não houver prestação do serviço, o mesmo não será computado para efeito de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA: DA EMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

5.1- As notas fiscais referentes aos serviços prestados contratados serão emitidas quinzenalmente, e enviadas à Secretaria Municipal de Educação, para conferência e vistos.

5.1.1 – O Pagamento será, realizado mensalmente, devendo ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e da entrega da nota fiscal, contendo visto da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações a Previdência (GFIP), com a relação dos trabalhadores, bem como as certidões de regularidade do INSS e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Manter todos os seus funcionários devidamente registrados, habilitados para dirigir na categoria exigida pelo DETRAN, uniformizados e com necessários equipamentos de segurança;

6.2- Leis Sociais – Arcar com todos os impostos, taxas e encargos sociais que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços aqui especificados, bem como a CONTRATADA deverá apresentar junto com a nota fiscal da Prestação de Serviços as Guias de Recolhimento (GRPS) do FGTS e do INSS correspondente a remuneração (Folha de Pagamento) do (s) funcionário (s) utilizado (s) na execução do (s) serviço (s) objeto deste contrato.

6.3- Iniciar os trabalhos na vigência do Contrato;

6.4- Assumir, como exclusividade suas, os riscos e despesas (manutenção) com seu veículo, na perfeita execução dos serviços;

6.5- Assumir, como exclusividade as despesas hospitalares e indenizatórias aos passageiros, em caso de acidentes;

6.6- Substituir o veículo utilizado na prestação de serviços, obedecidas às exigências do Anexo VII do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**, caso o mesmo venha sofrer algum defeito ou avaria, sem nenhum ônus ou despesas para o CONTRATANTE, devendo tal fato ser comunicado ao Departamento de Transporte da Secretaria Municipal de Educação, de imediato.

6.7- EXECUTAR O SERVIÇO DESTE CONTRATO EM VEÍCULO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 (QUINZE) PASSAGEIROS, E COM NO MÁXIMO 15 (QUINZE) ANOS DE FABRICAÇÃO.

6.8- OBSERVAR FIELMENTE A DESTINAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR *FICANDO EXPRESSAMENTE VEDADO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS.*

6.9- Observar rigorosamente os horários de início e término dos turnos de aula, de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Educação.

6.10 - O serviço de transporte escolar deverá ser realizado com base no calendário escolar para o ano letivo de 2018.

6.11 - Será de responsabilidade da contratada completar o transporte de alunos, mediante a substituição por outro veículo de características e capacidade igual ou superior, no caso de estrago do veículo ou quando ocorrer imobilização por qualquer motivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

6.12- É indispensável que na prestação de serviços, seja rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

6.13- Manter rigorosamente em dia a documentação exigida no item 7, subitem 7.1, alíneas n, o e p, do edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2018**.

6.14 – Utilizar na prestação de serviços o veículo: VW/Kombi Escolar, Ano Fab. 2000, Ano Modelo 2009, Placa HBR – 7834, 15 lugares; Linha: IV.

6.15 – A prestação de serviços será realizada pelo motorista: Geraldo Alvimar Mariz Ribeiro, documento de identidade nº 7263044 – SSP/MG, CPF nº 861.882.166-72.

6.16 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.17 – Manter o (s) veículo (s) em perfeito estado de conservação, sem qualquer avaria e/ou defeito, limpos, higienizados.

6.18 – Comunicar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer alterações contratuais na qualificação da empresa ou de seu representante legal.

CLÁUSULA SETIMA: DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, através do representante, segundo disposto na Lei 8.666/93;

7.2- Nomear seu (s) representante (s) para fiscalização do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1-) Todas as despesas decorrentes deste contrato, correrão a conta da(s) Dotação(es) orçamentárias nº

02007001 12.361.0009 2.086 - 3.3.90.39.00 - Ficha 343

02007001 12.361.0009 2.086 - 3.3.90.39.00 – Ficha 344

02007001 12.361.0009 2.086 - 3.3.90.39.00 – Ficha 345

02007001 12.361.0009 2.094 - 3.3.90.39.00 – Ficha 397

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93

9.2- A alteração de quantitativos (acréscimos ou redução) só será autorizada após aprovação do Município de Morro da Garça, à vista de Justificação Técnica e Econômica e elaboração pela Procuradoria Geral do Município de Termo Aditivo devidamente assinado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

9.3- A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer a critério do CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NOVAÇÃO

10.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Morro da Garça, na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA – DA DECLARAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para prestar o fornecimento ora contratado, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente instrumento contratual poderá ser alterado de conformidade com o disposto no Artigo 65 a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir o presente contrato, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, e poderá ser motivo de rescisão pelo não cumprimento dos artigos nºs 77 e 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão feitos pelo **CONTRATANTE**, através de seu representante, segundo o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MULTA:

15.1 - Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.2 - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

156.2.1 - pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto contratual:

15.2.1.1 - até 01 (uma) hora, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da obrigação;

15.2.1.2 - superior a 01 (uma) hora, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

15.2.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto e serviço não executado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curvelo/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, e, que também o assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Morro da garça (MG), 02 de Abril 2018.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal

Geraldo Alvimar Mariz Ribeiro - MEI
CNPJ 19.526.727/0001-35